

mérito da proposição, está a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, descritas na subseção III, art. 32, XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destacam-se assuntos atinentes à política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023).

Destaca-se que o arcabouço legislativo atualmente em vigor, ao qual toda a Administração Pública Federal está vinculada, como exemplificado pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, já prevê a regulamentação acerca da obrigatoriedade de comunicação dos atos administrativos, dedicando integralmente o Capítulo IX ao referido tema.

Quanto ao tema proposto, observam com preocupação a alteração proposta, considerando que, caso aprovada, suprimirá a autonomia do Ministério da Pesca e Aquicultura na elaboração de suas campanhas e na edição de atos normativos, os quais passarão a ser fundamentados nos subsídios apresentados por cada Secretaria finalística, em conformidade com suas respectivas competências.

Se faz necessário um equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, visando avaliar os impactos ambientais e administrativos que essa proposta se refere.

Observe com preocupação a proposta, considerando uma burocratização excessiva, com um aumento da carga administrativa para o poder público, entidades conveniadas e pescadores. Isso pode se traduzir em mais tempo para que as decisões sejam efetivadas e em uma sobrecarga de trabalho para os órgãos reguladores, comprometendo sua capacidade de agir com a urgência que certas situações demandam.



Suprimirá a autonomia do Ministério da Pesca e Aquicultura na elaboração de suas campanhas e na edição de atos normativos, os quais passarão a ser fundamentados nos subsídios apresentados por cada Secretaria finalística, em conformidade com suas respectivas competências.

Portanto, é fundamental que a Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados analise o mérito do Projeto de Lei nº 1315, de 2019, para garantir que as propostas contidas no projeto sejam ambientalmente sustentáveis e estejam alinhadas com as políticas públicas de preservação ambiental.

Assim, conforme dispõem as alíneas “a” do inciso I e inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria a fim de garantir que todos os aspectos ambientais sejam devidamente avaliados, em consonância com as melhores práticas.

Deputado Célio Studart
PSD/CE

